

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

VALTER MOURA DO CARMO

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

DANIEL RIBEIRO PREVE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniel Ribeiro Preve; Jaqueline Moretti Quintero; Valter Moura do Carmo.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-640-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, ofereceu, por meio de seu XXIX Congresso Nacional realizado presencialmente entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro na cidade de Balneário Camboriú – Santa Catarina, a externalização e manifestação de trabalhos oriundos de pesquisas relacionadas ao Direito e áreas afins.

Com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, o evento contou com Grupo de Trabalho (GT) em Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado por nós, sendo abordado assuntos relacionados à direitos humanos em tempo de guerra; Tribunal Penal Internacional e direitos humanos; desafios dos migrantes venezuelanos e haitianos na Região no Vale do Rio Itajaí; meio ambiente e sistema interamericano de direitos humanos; transconstitucionalismo e direitos transindividuais; Ministério Público e controle de convencionalidade na proteção dos direitos humanos; direito envolvendo deficientes auditivos como parte do processo de direitos humanos; terceiro setor como instrumento de defesa de direitos humanos; proteção de dados e informações pessoais e a Organização dos Estados Americanos – OEA; direitos dos povos indígenas; concepção humana e suas implicações na ordem jurídica dos efeitos registrais; e direitos humanos e crianças soldado.

Ao todo, foram treze artigos apresentados, ocupados com a pesquisa e desenvolvimento de reflexões e análises sobre os Direitos Humanos e as ações do Direito Internacional e do Direito Doméstico, para preservar e garantir os direitos já alcançados, como também, progredir para ampliar e alcançar um número ainda maior de sujeitos do direito.

A abordagem das temáticas desenvolvidas e os debates correlatos a estas, permitiu o debate e ponderações que foram ao encontro dos interesses e demandas dos assuntos mais atuais relacionados ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Eis os trabalhos apresentados:

1. PRINCÍPIOS COMUNS APLICÁVEIS NA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS NO SISTEMA BRASILEIRO E NO SISTEMA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Autoria de: Eneida Orbage De

Britto Taquary, Catharina Orbage De Britto Taquary Berino e Einstein Lincoln Borges Taquary.

2. DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE GUERRA – ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO. Autoria de: Maria Carolina Negrini, Rodrigo Campos Hasson Sayeg e Diogo Pacheco Gomes.

3. UMA ANÁLISE DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Autoria de: Luiz Fernando Kazmierczak, Carla Graia Correia e João Victor Nardo Andreassa.

4. O DESAFIO DO MIGRANTE HAITIANO E VENEZUELANO NA REGIÃO DO VALE DO ITAJAÍ: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS ATENDIMENTOS NO PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE APOIO AO MIGRANTE – NAM UNIVALI. Autoria de: Julie Margot Miguel Villar de Sousa e Rafael Padilha dos Santos.

5. O MEIO AMBIENTE E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE JURISDICIONAL INTERNO DE CONVENCIONALIDADE EM MATÉRIA AMBIENTAL. Autoria de: Ana Luisa Schmidt Ramos e Alexandre Morais da Rosa.

6. O TRANSCONSTITUCIONALISMO COMO MÉTODO PROPOPULSOR DA CONCREÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. Autoria de: Adriano Weller Ribeiro e Marisa Rossignoli.

7. PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Autoria de: Luciana Byanca Lopes Pontes.

8. PARIDADE DE TRATAMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO ENVOLVENDO OS DEFICIENTES AUDITIVOS COMO PARTE NO PROCESSO JUDICIAL EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. Autoria de: Eli Maciel De Lima.

9. O DIREITO INTERNACIONAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS-SOLDADO. Autoria de: Ainna Vilares Ramos

10. O TERCEIRO SETOR COMO INSTRUMENTO DE DEFESA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - O CASO DOS REFUGIADOS E DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS. Autoria de: Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior.

11. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES: SMART CITIES E O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE. Autoria de: Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage de Britto Taquary e Einstein Lincoln Borges Taquary.

12. AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS NA AMÉRICA LATINA CONTRIBUÍRAM PARA O FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS?. Autoria de: Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Dionata Luis Holdefer e Alexandre Cesar Toninelo.

13. A MULTIDISCIPLINAR TEMÁTICA NORMATIVA DA CONCEPÇÃO HUMANA E SUAS IMPLICAÇÕES NA ORDEM JURÍDICA DOS EFEITOS REGISTRAS. Autoria de: Rodrigo Ichikawa Claro Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Alexandre Cesar Toninelo.

Boa leitura!

Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve – UNESC

Profa. Dra. Jaqueline Moretti Quintero – UNIVALI

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UFERSA

O TERCEIRO SETOR COMO INSTRUMENTO DE DEFESA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - O CASO DOS REFUGIADOS E DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

THE THIRD SECTOR AS A INSTRUMENT FOR INTERNATIONAL DEFENSE OF HUMAN RIGHTS - THE CASE OF REFUGEES AND MARITIME WORKERS

Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior ¹

Resumo

O objetivo deste trabalho é realizar uma análise do terceiro setor, procurando determinar suas tessituras históricas, definições, elementos, características, natureza jurídica, além de responsabilidades. Considerando todos os aspectos do setor desde seu surgimento e expansão, com seu impacto na missão de servir às comunidades necessitadas, principalmente pela violação dos Direitos Humanos. Busca-se dar ênfase que representa a visão ampla, em termos de qualidade dos agentes que enfrentam problemas sociais, principalmente quanto à necessidade e os meios de subsistência se expandiram de maneira desordenada dos mais carentes, enquanto aumentavam as demandas sociais. A população desassistida começou a atingir um novo patamar, o que redundou no estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Tanto os refugiados, bem como os trabalhadores marítimos exercem funções imprescindíveis para o pleno desenvolvimento econômico. Contudo, em que pese a sua relevância, os direitos destas minorias foram deixados em segundo plano durante muito tempo, situação que tem sido modificada desde a criação de organizações não governamentais, como a Human Rights Watch-HRW e a Organização Internacional do Trabalho-OIT e a elaboração de documentos protetivos dos direitos humanos. Apesar desses esforços no âmbito internacional, os refugiados e os trabalhadores marítimos ainda encontram-se submetidos a condições sub-humanas, absolutamente desfavoráveis e de risco. Diante disso, o presente trabalho, empregando as técnicas procedimentais de pesquisa bibliográfica e documental, busca analisar a proteção internacional conferida aos refugiados e trabalhadores marítimos diante dos casos de abandono estatal, apresentando, especificamente, nas considerações em torno do Direito Internacional dos Direitos Humanos e suas repercussões sociais e jurídicas.

Palavras-chave: Direito internacional dos direitos humanos, Violação dos direitos humanos, Terceiro setor, Gestão social, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work is to carry out an analysis of the third sector, seeking to determine its historical fabrics, definitions, elements, characteristics, legal nature, in addition to responsibilities. Considering all aspects of the sector since its inception and expansion, with

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestre e Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Professor Associado III da UFRN

its impact on the mission to serve communities in need, mainly for the violation of Human Rights. It seeks to emphasize that it represents the broad vision, in terms of the quality of the agents that face social problems, mainly regarding the need and the means of subsistence expanded in a disorderly way of the most needy, while social demands increased. The unassisted population began to reach a new level, which resulted in the study of International Human Rights Law. Both refugees and maritime workers perform essential functions for full economic development. However, despite their relevance, the rights of these minorities were left in the background for a long time, a situation that has been modified since the creation of non-governmental organizations such as Human Rights Watch-HRW and the International Labor Organization-ILO. Despite these efforts at the international level, refugees and maritime workers are still subjected to sub-human, absolutely unfavorable and risky conditions. In view of this, the present work, using the procedural techniques of bibliographic and documentary research, seeks to analyze the international protection granted to refugees and maritime workers in the face of cases of state abandonment, presenting, specifically, in the considerations around the International Law of Human Rights and its social and legal repercussions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International human rights law, Violation of human rights, Third sector, Social management, Public policy

1 INTRODUÇÃO

O terceiro setor apresenta-se como grande agente de transformação social. Tendo em vista as diversas ações propostas, o desiderato inicial de apoiar comunidades privadas de seus meios de subsistência, dão plena atuação ao setor público, as empresas privadas e a sociedade em ações conjuntas.

A ajuda às comunidades pobres tornou-se uma tarefa complexa e desafiadora. Especialmente para os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, o crescimento populacional é desordenado e difícil de controlar, devido à falta de instrução às camadas desassistidas.

Em nosso país, é claro que a marginalização social inclui um problema antigo que se tornou uma preocupação das autoridades, além da própria sociedade. Ao final da década de 1960, e início do próximo decênio, a população que vivia à beira da chamada linha da pobreza passou a receber atenção, para minorar o quadro ou afetar em intervenções pontuais, através da defesa dos direitos humanos.

Como Gohn (2013) explica as organizações/empresas que atuam na esfera da cidadania social, o terceiro setor busca a qualidade e eficácia de suas ações em conjunto com os critérios da economia de mercado, atua segundo estratégias de marketing e utiliza a mídia para divulgar suas ações e desenvolvimento a favor desses projetos, com cultura política do voluntariado. Eles usam a racionalidade instrumental empírica e visam atingir objetivos de curto prazo.

Diante disso, o presente trabalho busca analisar a atuação do terceiro setor, em especial, na perspectiva dos direitos humanos, seja pela proteção internacional conferida aos refugiados ou aos trabalhadores marítimos. Desta forma, mister se faz a presença do Direito Internacional dos Direitos Humanos, apresentar os principais aspectos da tutela dos direitos humanos destas minorias, além de apresentar casos envolvendo o abandono destas camadas populacionais e suas repercussões sociais e jurídicas.

Perquirindo o método de abordagem dedutivo, empregando como técnicas procedimentais a pesquisa bibliográfica e documental construiu-se este trabalho. Na primeira, utilizou-se de livros e publicações periódicas — tanto nacionais quanto internacionais — que versam sobre a temática explorada como fontes de pesquisa, no trato do Direito Internacional dos Direitos Humanos, através do terceiro setor. Em relação à pesquisa documental, em segundo, observou-se, no âmbito supragovernamental, as convenções e recomendações firmadas no âmbito da Organização Internacional do

Trabalho-OIT, nas questões humanistas, em especial e, ainda, tantos outros documentos normativos que tratam especificamente acerca dos refugiados e do abandono de marítimos, em relação às suas possíveis violações.

Objetiva-se, no presente trabalho, discutir os Direitos Internacionais dos Direitos Humanos, através do terceiro setor, em especial na defesa dos refugiados e dos marítimos, nas constantes violações sofridas por eles.

2. O TERCEIRO SETOR

Percebeu-se que no momento de sua gênese, o terceiro setor tinha caráter puramente caridoso, ao contrário da posição agora assumida, assim sendo, é principalmente colaborar com o Estado na implementação dos direitos fundamentais (ZANODANE, 2005).

Com esta compreensão, Paulo Haus (2004, p. 116-117) afirma:

O Terceiro Setor se iniciou no Brasil com os Jesuítas na primeira metade do século XVI. Em seus primórdios o Terceiro Setor era apenas o movimento caritativo para o oferecimento de serviços de alívio imediato aos mais necessitados (Santas Casas de Misericórdia, por exemplo). A partir de certo momento passou a ser o empresariamento de serviços auxiliares do estado (as grandes fundações, por exemplo, os serviços auxiliares do comércio etc). Como vemos, o Terceiro Setor é uma realidade antiga, mas algo nele mudou muito e hoje suscita muita curiosidade, muitos querem regrá-lo, todos querem compreendê-lo melhor.

Ao se compreender o terceiro setor como uma rede que reúne não só instituições e ações individuais mas também normas, valores e sentimentos quando servindo ao bem comum, poder-se-ia questionar até mesmo sobre a presença da família nesse espaço se fosse ela uma instituição de livre associação (EVERS, 1995; EVERS; LAVILLE, 2004).

O terceiro setor sempre foi um dos principais promotores do processo de auxílio para quem precisa, sendo baseado na implementação de projetos e Programas que estimulam a geração de empregos, renda e o despertar das comunidades necessitadas de atividades que podem garantir sua sobrevivência (TENÓRIO,1999).

A partir da década de 1990, o termo terceiro setor começou a se difundir no Brasil, principalmente no discurso da antropóloga Leilah Landim, ecoando os resultados Da pesquisa conduzida pelo Projeto Johns Hopkins (ZANDONADE, 2005). No entanto,

adveio a conclusão a que se chega não é o que Joaquim Falcão (2004) demonstrou aos americanos (ou europeus) pretendidos: Aqui, as visões democráticas com conotações jurídicas e políticas concentram-se no chamado terceiro setor. Todos sabemos que é uma expressão da ascendência norte-americana. No entanto, essa origem não necessariamente nos obriga a entender seu significado da mesma forma que lá. Afinal, o terceiro setor é uma daquelas palavras polissêmicas ditas por J. Canotilho e Miguel Darcy, incluindo várias realidades distintas.

Está relacionado, como inclusivo, sobreposto, confuso e muitas vezes subestimado na sociedade civil, com organizações, movimentos sociais, filantropia corporativa e muito mais (FALCÃO, 2004, p.13-14).

Segundo Gohn (2013), as ações no terceiro setor criam uma série de atividades coletivas, por vezes, contraditórias: por um lado, reforçam as políticas sociais compensatórias mediando ações de ajuda governamental; mas, por outro, atuam em espaços associativos produtores de solidariedade, e em conjunto com a população, agem didaticamente para conscientizá-los sobre questões sociais e políticas reais.

2.1. Definições

Para Taylor (2010, pag.12), quem tenta definir o terceiro setor tenta entendê-lo como algum tipo de instituição (ou grupo de atores) com características específicas do “terceiro setor”. Essas definições 'ontológicas' do terceiro setor oferecem diferentes perspectivas sobre o que é composto, o que está excluído desta categoria. Esta categoria pode ser subdividida em visões americanas e visões europeias (embora não haja uma divisão geográfica clara existir). O primeiro passa considerar o terceiro setor como um setor discreto com certas características de urbanidade e outras qualidades, enquanto os teóricos europeus tendem a ter uma "visão híbrida", ou seja, que as organizações do terceiro setor são essencialmente uma mistura de outros tipos de organizações, como privadas e públicas, ou hierárquicas e anárquicas (TAYLOR, 2010, pag.13).

Segundo Zandonade (2005), “o Terceiro Setor é um fenômeno multifacetário, o que demanda uma análise interdisciplinar para a sua compreensão. Por conta disso, conceituá-lo sob o prisma jurídico torna-se uma tarefa de difícil execução”.

De acordo com Rothgiesser (2004, p. 2), “o terceiro setor consiste em cidadãos que participam de modo espontâneo e voluntário de ações que visam o interesse social.

Isto vem mostrar algo em comum com o Estado que é o fato de ambos cumprirem com uma função eminentemente coletiva”.

Segundo Barbosa (1999, p.4), "uma das características mais marcantes do terceiro setor é a heterogeneidade das organizações que o compõe".

O termo “Terceiro Setor” é o que vem encontrando maior aceitação junto aos pesquisadores, de acordo com Andres Pablo Falconer(1999):

Terceiro setor, entre todas as expressões em uso, é o termo que vem encontrando maior aceitação para designar o conjunto de iniciativas provenientes da sociedade, voltadas, segundo aponta Rubem César Fernandes, à produção de bens públicos, como, por exemplo, a conscientização para os direitos da cidadania, a prevenção de doenças transmissíveis ou a organização de ligas esportivas. Apesar de tender a prevalecer, no Brasil a expressão divide o palco com uma dezena de outros: não-governamental, sociedade civil, sem fins lucrativos, filantrópicas, sociais, solidárias, independentes, caridosas, de base, associativas etc.

Abordar-se-ão as características, inicialmente, a natureza jurídica e espécies no próximo tópico, com as respectivas singularidades do tema.

2.2.Características, natureza jurídica e espécies

De acordo com Ioschpe (1997), dentro da percepção das organizações do Terceiro Setor com os outros tipos de organizações, considera como características mais particulares e complementares:

a) Não têm fins lucrativos, sendo organizações voluntárias; b) São formadas, total ou parcialmente, por cidadãos organizados voluntariamente; c) O corpo técnico normalmente é constituído por cidadãos ligados à organização por razões filosóficas; d) São orientadas para a ação; e) Comumente são intermediárias entre o cidadão comum e entidades que podem participar da solução de problemas identificados.

Salamon e Sokolowski (2016) classificam três características concretas a qualquer iniciativa que se enquadre nessa esfera da vida social entre o estado e o mercado: são privadas, servem a algum bem comum e envolvem livre escolha de participação.

Além disso, para Salamon e Anheier, as organizações do terceiro setor compartilham características comuns: “Eles são distribuidores sem fins lucrativos, ou seja, não retornam quaisquer lucros gerados aos seus proprietários ou diretores.”. (SALAMON E ANHEIER, 1997, p. 9)

A classificação da personalidade jurídica das instituições é variável, de acordo com sua configuração. Estabelecido pelo Governo e pelo Ministério da Justiça, estabelecido, brevemente, em 2004, pelo Marco Regulatório das Org. da Soc. Civil (MROSC) em três tessituras, da seguinte forma: Entidades de utilidade pública, Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

As Entidades de utilidade pública são pessoas jurídicas constituídas em nome do serviço público, comunidades beneficiárias, todas as associações, fundações e sociedade civil. O MROSC (2004) estabeleceu a designação de OSCs-Org. da Sociedade Civil, com a finalidade de estabelecer parcerias com os poderes públicos, permitindo que instituições religiosas e alguns tipos de cooperativas que até exerçam atividades sociais, como as cooperativas sociais da Lei nº 9.867/99, e os de natureza social, em cooperação com a administração pública.

As Organizações Sociais (OS) são “dedicadas às atividades de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, constituindo-se em associações ou fundações”. Elas, desse modo, “determinam os nomes atribuídos às pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos cujas atividades se destinem ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, da cultura e da saúde”, segundo a Lei Federal nº 9.637/98.

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é instituição que não objetiva a lucratividade que a Secretaria de Estado de Justiça emite uma constituição de interesse público para o desiderato de seus fins sociais. Refere-se a uma designação elaborada pelo Ministério da Justiça – MJ às entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99, e no Decreto Federal nº 3.100/99.

O Marco Regulatório para Organizações da Sociedade Civil –MROSC (2004) foi criada como uma gama de políticas públicas para melhorar o ambiente legal e institucional, credenciado às OSCs e suas parcerias com os estados

A gestão de políticas públicas e programas sociais foi transformada e incorporada ao discurso da construção de parcerias como pressuposto central e subjacente de sua efetividade, com as organizações da sociedade civil e, mais recentemente, as empresas desempenhando papel relevante nessa dinâmica (TEODOSIO, 2007; 2012).

Para Teodósio (2012), a gestão de políticas públicas e programas sociais têm sido “transformadas e incorporadas no discurso de construção de parcerias, como pressuposto

central e essencial da sua eficácia, com organizações da sociedade civil e, depois com empresas”.

Em cada um desses quadros, podem ser encontrados casos extremos de iniciativas que se enquadram em uma das quatro entidades (instituições sem fins lucrativos - INFs, cooperativas, empresas sociais e ações individuais) devido a definições limitadas, mas são essencialmente mais Proximidade com governo, empresas ou família. Essas interseções podem ser visualizadas no mapa conceitual proposto por Salamon e Sokolowski (2016).

Como a base filosófica para conceituar o terceiro setor (finalidade privada, pública e livre participação) é insuficiente para articular os limites do campo, ou os autores propõem uma definição operacional com duas dimensões: uma com foco nos componentes institucionais e outra sobre seus atividades pessoais dos membros.

Ao se discutir as condições para a implementação da política, através de programas sociais mais eficazes e eficientes, atores estatais, empresas e OSCs estão sendo levadas a repensar e reorganizar suas papel na sociedade contemporânea (TEODÓSIO, 2012).

De acordo com este entendimento, uma das maneira de observar o Terceiro Setor é por meio das instituições que dele participam, sendo identificadas pelo seu caráter não lucrativos e não-governamentais, exatamente como leciona Rubem César Fernandes (2000, pag.27).

De acordo com essa proposta, do ponto de vista dos indivíduos, as ações pertencentes ao terceiro setor levam em consideração todo o trabalho não remunerado para uma das finalidades, prestado diretamente por pessoas fora do ambiente domiciliar ou por meio de organizações com as características apresentadas (sistema de dimensão).

A discussão conceitual de Salamon e Sokolowski (2016) levou à compreensão do terceiro setor como expressão da iniciativa empreendedora da sociedade em sua busca pela resolução dos desafios e entraves públicos. A perspectiva dos idealizadores de instrumentalizar o limite desse espaço como uma "terceira economia" ou "socioeconômica" acaba por mostrar como os "três setores" dialogam e interagem. A "fronteira difusa" também pode ser entendida como a conexão entre os espaços, não exclusivos, mas complementares.

Essa interação entre atores de Estados partícipes, Organizações da Sociedade Civil e empresas, em discussões acadêmicas e no processo de formulação da construção da agenda de política social evoluiu nas últimas décadas (TEODÓSIO, 2012). Acaba

por se levantar o papel do Estado, por sua ação ou omissão, no trato de políticas públicas, especialmente com esta temática.

2.3.Responsabilidades do Terceiro Setor

Realmente, a responsabilidade do terceiro setor em atender as comunidades carentes é uma tarefa correlata fundamental, que exige atuação, dedicação e criatividade para elaborar projetos e ações adequadas aos resultados obtidos. Logo, essas organizações buscam capacitar o pessoal de gestão de operações (lideranças institucionais e seus assessores). Essa capacitação alberga desde os primórdios da assistência a ser ofertada aos proventos utilizados.

Em relação ao terceiro setor, no que condiz a sua responsabilidade, um fenômeno definido como um dos três componentes da ordem sociopolítica (outros são o Estado e o mercado). Pessoas físicas e jurídicas de natureza privada (privadas) cujos objetivos são promover os direitos sociais de forma voluntária e sem fins lucrativos (ZANDONADE, 2005). O estudo acompanha sua evolução na sociedade brasileira, comprovando seu surgimento relacionado à estreita relação entre o Estado e a Igreja Católica e, depois com os movimentos sociais. Inicialmente apenas de natureza caridosa, com o tempo as funções estão mudando, para servir a cargos empresariais auxílio estatal, e, posteriormente, já na interseção das políticas públicas, segundo Zandonade (2005).

Por outro lado, também lhes permite realizar suas próprias atividades. Suas ações significam muito no seio social (MANÃS; MEDEIROS, 2012, pag.25).

As atividades são promissoras e essenciais, embora as questões do equilíbrio social exijam muito esforço, aliadas a planos claros e acompanhadas de esforços de sensibilização. Acredita-se que a assistência social seja imprescindível às comunidades carentes para garantir condições mínimas de vida.

Embora a questão do equilíbrio social exija muito esforço, um programa claro integrado aos esforços de conscientização, considera que a assistência social é uma condição necessária para as condições de segurança, sobrevivência mínima, mas os assistidos devem demonstrar esforço e interesse. Buscam independência em suas vidas através do trabalho e sua exploração potencial econômico, à medida que um país se desenvolve através do trabalho, emprego, renda e dividendos (MANÃS; MEDEIROS, 2012, pag.25).

No entanto, à medida que um país se desenvolve por meio do trabalho, com base na criação de empregos, renda e divisas, os destinatários devem mostrar esforço e

interesse em buscar autosubsistência na vida por meio do trabalho e da exploração de seu potencial econômico.

As atividades do terceiro setor são, claramente, imprescindíveis, principalmente porque tem como meio básico de assistência social o emprego e a renda.

Na ótica liberal, a resposta tradicional se refere à declaração frequentemente citada de Friedman (1970, p. 32) na orientação corporativa:

Existe uma e apenas uma responsabilidade social das empresas - usar seus recursos e se envolver em atividades destinadas a aumentar seus lucros por tanto tempo uma vez que permanece dentro das regras do jogo, ou seja, envolve-se de forma aberta e livre concorrência sem engano ou fraude.

Nessa perspectiva, responsabilidade social é estritamente construído para significar a maximização dos lucros e, portanto, qualquer foco fora disso, não é do interesse da empresa.

Através da atividade laboral que atinge-se a dignidade e leva à realização pessoal, despertando as pessoas para produzir e curtir a vida. A ajuda em si não desperta tais valores, pelo contrário, se for auxiliar ou complementar, pode levar ao vazio de iniciativa e ao desestímulo da busca da independência econômica. Combinado a estes fatores, a carência de trabalho inibe o desenvolvimento pessoal e a criatividade.

3 INTRODUÇÃO AO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme Valério Mazzuoli, o Direito Internacional Público hodierno emerge de uma sucessão de tendências intituladas de evolutivas, as quais podem ser organizadas em oito diferentes momentos, quais sejam: universalização; a regionalização; a institucionalização; a funcionalização; a humanização; a objetivação; a codificação; e a jurisdicionalização (2019, p.77).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) ocorre no quinto momento mencionado, da humanização, quando se criou um arcabouço normativo de caráter protetivo a fim de assegurar, no pós-Segunda Guerra, que as barbaridades cometidas naquele período não fossem repetidas. Nessa conjectura, Mazzuoli (2019, p.1.264) assevera que:

[...] o Direito Internacional dos Direitos Humanos é o “direito do pós—guerra”, nascido em decorrência dos horrores cometidos pelos nazistas durante o Holocausto (1939-1945) [...] Viram-se os Estados obrigados a construir toda uma normatividade internacional eficaz em que o respeito aos direitos humanos encontrasse efetiva proteção. O tema,

então, tornou-se preocupação de interesse comum dos Estados, bem como um dos principais objetivos da sociedade internacional. Desde esse momento, então, é que o Direito Internacional dos Direitos Humanos inicia efetivamente o seu processo de solidificação.

Desse modo, percebe-se que os direitos dos indivíduos possuem, hodiernamente, uma dupla proteção, quais sejam: (i) proteção interna — relacionado ao Direito Constitucional e demais leis do ordenamento jurídico de determinado Estado; e (ii) proteção internacional — objeto do Direito Internacional Público. Sendo que, especificamente, nomeia-se a disciplina que regula a proteção internacional de direitos de Direito Internacional dos Direitos Humanos (MAZZUOLI, 2019, p.1265).

Ademais, o DIDH tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, a qual diz respeito a um valor ético universal estabelecido como razão do Estado Democrático e Constitucional de Direito e que atua como alicerce dos Direitos Humanos. Por isso, segundo Thiago Oliveira Moreira (2015, p.62), “reporta Direito Internacional dos Direitos Humanos resguardá-la de todas as violações possíveis, sejam elas praticadas, inclusive, pelo próprio Estado”.

Nesse contexto, destacam-se alguns instrumentos protetivos desses direitos como a Carta das Nações Unidas, de 1945, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ambos de 1948, além de outros tantos documentos celebrados no âmbito internacional após este momento histórico.

Piovesan ainda pontua as quatro dimensões envolvidas por esse sistema, quais sejam: (i) a formalização de um consenso internacional sobre a necessidade de aderir parâmetros mínimos de proteção dos direitos humanos; (ii) a imposição de deveres jurídicos aos Estados, tendo em vista a relação dual entre direitos e deveres; (iii) a instituição de órgãos protetivos; e (iv) a composição de procedimentos de monitoramento direcionados à implementação dos direitos assegurados no âmbito internacional (PIOVESAN, 2021).

Outrossim, é importante destacar a diferenciação existente entre os direitos fundamentais e os direitos humanos, haja vista que aqueles dizem respeito a posições jurídicas essenciais reconhecidas e adotadas por um Estado, enquanto que estes compreendem situações jurídicas que, no âmbito supragovernamental, pretendem-se universais e comuns a todos os povos, independentemente de suas peculiaridades (CALIXTO, 2016).

Destarte, feitos os devidos esclarecimentos acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos, será abordado no tópico a seguir os aspectos elementares referentes à proteção dos direitos humanos dos refugiados, migrantes e trabalhadores marítimos.

4. HUMAN RIGHTS WATCH-HRW

O Observatório do Terceiro Setor, agência nacional, de observação de mídia, de direitos humanos, além de outras perspectivas sociais, elenca um série de organizações que atuam nestas searas no país, como a Anistia Internacional, Fundo de Defesa das Crianças- FDC, Centro de Ação dos Direitos Humanos (Human Rights Action Center) Advogados sem Fronteiras e a Human Rights Watch-HRW.

A HRW é uma organização internacional, não governamental, do Terceiro Setor, que não busca a lucratividade, de direitos humanos, com centenas de membros (voluntários e assalariados) laborando por todo o planeta. Trabalha, no caso dos refugiados, apátridas e migrantes, associadamente à Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). No caso do governo brasileiro, intermedia relações por meio do CONARE- Comitê Nacional para os Refugiados.

Das mais diversas origens e nacionalidades, seja como voluntários ou colaboradores remunerados, é formada a equipe da organização integrada por um grupo de profissionais de direitos humanos, como advogados, assistentes sociais, jornalistas, administradores, registradores, especialistas e acadêmicos. Constituída, a partir de 1978, a HRW é, notoriamente, identificada por suas investigações aprofundadas de violações de direitos humanos, pela imparcial explanação dessas pesquisas e relatos, além da constante utilização da mídia para promover e divulgar suas realizações para a coletividade, em geral.

Tendo o suporte de ONGs e OSCIPs locais de direitos humanos, mais de uma centena de relatórios e artigos sobre direitos humanos são publicados em todo o globo, por ano. De acordo com a violação específica, a HRW encontra-se com governos e organizações internacionais para discutir modulações de políticas públicas e reformas institucionais (como nas organizações policiais ou de segurança) fundamentais para assegurar os direitos e buscar reparação (se possível for) para vítimas de violações passadas.

A missão da Human Rights Watch é garantir à sociedade a concretização dos direitos fundamentais. Inicialmente, eles conduzem investigações detalhadas de violações de direitos humanos, descobrindo casos documentados e, em seguida, procuram os

governos, Nações Unidas, além de organizações regionais como as União Européia e Africana para exigir políticas e práticas públicas que promovam os direitos humanos e a justiça.

Em seus valores, a organização enfatiza o compromisso de defender os direitos humanos no Brasil e no mundo. O implemento das ações da HRW são guiados pelo direito internacional dos direitos humanos (DIDH), pelo direito internacional humanitário (DIH) e pelo respeito pela dignidade humana de cada ser humano.

Para Taylor (2010, pag.312), em termos da política da sociedade civil global, provavelmente pode-se argumentar com segurança que não é totalmente progressivo nem totalmente reacionário. Assim, por exemplo, o discurso dominante da sociedade civil global assume a santidade dos "direitos humanos universais" como um dado.

O conceito de direitos humanos apela a um princípio transcendente que pode, em última análise, aplicar-se apenas universalmente. Os seres humanos são considerados como tendo universais direitos independentemente de onde vivam, sua etnia, gênero ou qualquer outro fator particularizante. Os direitos humanos universais como inalienáveis estão no cerne da política civil global sociedade como discurso cosmopolita liberal.

Ainda hoje, como no passado, o oriente médio potências são acusadas de usar os direitos humanos como retórica para impor sua visão de mundo e interesses materiais ao mundo não ocidental (TAYLOR, 2010, pag.313).

A noção de “humanitário imperialismo ”(BRICMONT, 2006) foi cunhado para expor o relacionamento próximo entre o imperialismo ocidental e um bem supostamente universal como os direitos humanos (WOODIWISS, 2005). Dir-se-ia que, se desejar-se evitar o conceito de "civil global society ”estando igualmente comprometida, precisamos desconstruí-la com muito cuidado para a ponto de articular claramente sua diversidade de significado em diferentes regiões do mundo, para diversas culturas e, em última análise, aqueles com acesso aos corredores do poder e aqueles que não (TAYLOR, 2010, pag.313).

5. DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS E DOS MARÍTIMOS

O programa de direitos dos refugiados da HRW assegura (ou procura fazê-lo), da melhor maneira possível, requerentes de asilo e pessoas deslocadas por todo o globo. Respondem-se a emergências e questões de longo prazo, com foco particular em

documentar os esforços do governo para impedir o acesso a abrigos, não negar aos requerentes de asilo o direito a uma avaliação justa dos seus pedidos de asilo e obrigar as pessoas a regressar a locais onde as suas vidas ou liberdade estariam ameaçadas.

Realizam-se trabalhos de campo, entrevistando pessoas deslocadas e documentando abusos. Fornece-se as informações descobertas diretamente aos formuladores de políticas públicas e à mídia. Além disso, solicita-se aos governos que melhorem os abrigos, acabem com os retornos forçados e garantam que todos os migrantes sejam tratados com dignidade e com respeito por seus direitos humanos básicos.

Nosso país atuou grandemente na proteção internacional de refugiados. A partir de 1960, foi o 1º. Estado da América do Sul a ratificar a Convenção de 1951, reconhecida como Estatuto dos Refugiados. Foi também um dos primeiros países a integrar o Comitê Executivo do ACNUR, responsável por aprovar o programa anual da agência e o ACNUR do Brasil, permeando idênticos princípios e atividades de qualquer outro Estado humanista, tendo como principal missão a de proteger os refugiados e promover a solução do problema.

Os refugiados usufruem de guarida por parte do Estado nacional, para que possam exercer livremente sua “nova” cidadania, por meio de fornecimento de documentos, possibilidades de trabalho, estudo, acesso à seguridade social etc. O Brasil é reconhecido internacionalmente como um país de hospitalidade.

O ACNUR possui um escritório central em Brasília e unidades descentralizadas em São Paulo (SP), Manaus (AM) e Boavista (RR). Além de outros exemplos de poder público, o ACNUR atua em parceria com o CONARE e em articulação com os governos federal, estadual e municipal.

De acordo com a Lei nº 9.474/1997, o Conselho Nacional do Refugiado (CONARE) é um órgão multiministerial que reconhece e determina a condição de refugiado no Brasil e promove a integração local da comunidade. Governos, sociedade civil e as Nações Unidas interagem por meio do ACNUR.

Refugiados são pessoas que fogem seu país de origem por causa de fundados temores de perseguição com base em raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, bem como severas e universalizadas violações de direitos humanos e conflitos armados. O ACNUR estima em 25,4 milhões de pessoas do mundo, que encontram-se neste estado.

O status é distinto para os apátridas, cuja nacionalidade não é reconhecida por nenhum país. A apatridia surge por muitas situações, como discriminação contra minorias nas leis nacionais, erros no reconhecimento de determinados habitantes do país como cidadãos após a independência (divisão do estado) e conflitos de legislações entre Estados nacionais.

Eles podem não conseguir ir à escola, consultar um médico, encontrar um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até mesmo se casar, justamente por não deterem documentos que os identifiquem com nenhuma nacionalidade.

Com o crescimento do comércio internacional, a partir do século XIX, os Estados passaram a regular a atividade marítima, bem como as suas implicações sobre a economia. Nessa conjectura, a compreensão de que o navio em alto mar estaria em uma zona cinzenta e sem nenhuma regulação jurídica foi defasada, assim, passou-se a adotar a Teoria da Lei do Pavilhão, a qual apresentava uma resposta para o referido problema, isto é, que a bandeira hasteada em determinado navio, para além de uma declaração de lealdade e proteção, significava adotar a jurisdição daquele Estado representado (ZANOTELLI, 2016).

Nesse período, também percebeu-se que a mera regulamentação interna dos Estados não era suficiente para obstar conflitos de leis marítimas, fazendo-se imperiosa a uniformização das principais regras pelos Estados mercantilistas, culminando na criação de organismos internacionais, os quais desenvolvem, dentre outros, convenções internacionais adotadas pelos mais diversos países (VIANNA, 2016).

Dentre essas organizações é possível mencionar a Organização Marítima Internacional (OMI), organismo especializado na estrutura da ONU que objetiva elaborar normas para a segurança da navegação e comércio marítimo internacional; a Comissão das Nações Unidas para o direito do comércio internacional, cujo estabelecimento ocorreu em 1966 e visa a propiciar o comércio internacional mediante a compatibilização do direito comercial internacional; e o Comitê Marítimo Internacional (CMI), o qual foi fundado em 1897 e, portanto, trata-se da organização internacional mais antiga na seara do Direito Marítimo (VIANNA, 2016).

Sendo assim, como resultado dos avanços na salvaguarda desses trabalhadores, destaca-se a proteção fornecida no âmbito da Organização Internacional do Trabalho — criada pelo Tratado de Versalhes em 1919 — que, conforme Moreira, (2015, p.50) trata-se do,

[...] antecedente que mais contribuiu para a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos [...]. A outrora denominada *International Labour Office* foi criada após a 1ª Guerra Mundial com a finalidade de incentivar o respeito às condições de trabalho indispensáveis ao bem-estar dos trabalhadores. A OIT [...] parte da premissa de que as melhorias na qualidade de trabalho resultam numa maior promoção ao postulado da dignidade da pessoa humana. Desse modo, a OIT pretende não só melhorar as condições de trabalho, mas também a vida humana como um todo. Nesse sentido, a entidade visa tanto aprimorar as condições materiais de existência como também defender valores imateriais, como a liberdade sindical. Além disso, procura proteger não só os trabalhadores, mas todos os seres humanos em suas relações com o universo laboral.

Além disso, Pacetti e Caetano (1998) asseveram que a OIT baseia-se nos princípios da universalidade e do tripartismo, sendo que o primeiro traduz a possibilidade de aplicação e validade, a nível mundial, de suas normas mesmos nos países com estruturas sociais diversas. Enquanto que o segundo princípio — característica que distingue essa organização de outras instâncias internacionais e a tornou precursora nesse contexto — diz respeito ao fato de os representantes dos empregadores e dos trabalhadores poderem atuar, nos mesmo nível de igualdade e autonomia que os representantes dos governos, nas várias atividades e tomadas de decisões.

Diante disso, Rúbia Zanotelli de Alvarenga (2017) assevera que, desde a sua instituição, a OIT tem atuado de forma relevante na internacionalização do Direito do Trabalho, especialmente possibilitando o alinhamento dos preceitos trabalhistas essenciais e a sua congruência com a ordem interna dos Estados-partes de seus Tratados e Convenções. Sendo que, no caso dos trabalhadores marítimos, tem-se uma atenção especial em relação ao trabalho marítimo, a qual pode ser visualizada na necessidade de realizar-se Conferências Internacionais voltadas especificamente para o trabalho marítimo. Isso ocorre não somente em razão das características do local de trabalho e de descanso dos trabalhadores marítimos, isto é, o navio, mas também por causa das condições diferenciadas em que o seu trabalho desenvolve-se.

Ademais, sobre esta temática, faz-se necessário apresentar a Resolução A.930(22), adotada em 2001 no âmbito da Organização Internacional Marítima (IMO) 2001 — oriunda do Grupo *Ad Hoc* Conjunto IMO/OIT acerca de responsabilidade e compensação por morte de marinheiros, lesões Corporais e reivindicações de abandono —, que apresenta orientações sobre a provisão de títulos financeiros em casos de abandono dos trabalhadores marítimos (BARSUKO,2009).

Ademais, Valter Zanin (2020) elenca algumas especificidades referentes às condições dos trabalhadores marítimos, quais sejam:

Do ponto de vista operacional, o trabalho marítimo atua por ampla parte em águas internacionais e põe regularmente os trabalhadores em portos e países estrangeiros. Do ponto de vista da organização do trabalho, o trabalho marítimo aparece também altamente internacionalizado e multinacionalizado [...] Além disso, o trabalho marítimo atua em grande parte em isolamento - isolamento que foi enormemente aumentando nos últimos trinta anos. Durante a navegação, o navio é o lugar onde os trabalhadores executam suas tarefas, mas também onde estão alojados, comem e gastam seu tempo livre - tanto que muitos especialistas do transporte marítimo, apesar de sujeitar o conceito a verificações e correções, discutiram e discutem o navio e o trabalho marítimo em termos de instituição total. Enquanto navegam, os marítimos estão confinados a bordo e normalmente não têm como se comunicar com a família ou com os amigos.

Além disso, Olga Barsuko (2009) pontua que o objetivo principal da mencionada resolução consiste no estabelecimento de um sistema de garantia financeira em caso de abandono de marítimos em portos estrangeiros, a fim de que os trabalhadores submetidos a essa condição, possam receber os salários ganhos e não recebidos, assim como possam ser repatriados de maneira ágil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi realizar um estudo abrangente acerca do terceiro setor, em especial, dos fatores benéficos que tratam de sua formação, características, elementos, natureza jurídica e fatores de constituição, como constante instrumento do 9ºs Direitos Internacionais de Direitos Humanos. Deu-se, especial atenção, à defesa de minorias dos refugiados, migrantes e marítimos. Para tanto, a segunda etapa do presente estudo foi o de, sintaticamente, entender o sistema que compõe o Direito Internacional dos Direitos Humanos, indicando, desse modo específico, acerca do conceito do Direito Internacional Público, a historicidade, os fundamentos e os instrumentos protetivos desses direitos.

Observa-se, notoriamente, dentre as mais destacadas instituições representativas do terceiro setor, a Human Rights Watch, pode contribuir para, senão transformar ou (pelo menos) amenizar a situação de milhares de pessoas desassistidas pelas instituições estatais, vivendo sob ameaça de vida (das mais diversas hipóteses de perseguições: políticas, religiosas, étnicas etc), como no caso dos refugiados e apátridas, ou em

situações desumanas, como no caso dos marítimos abandonados, por seus empregadores ou governos de suas embarcações.

Em seguida, a pesquisa foi direcionada no sentido de apresentar os principais aspectos da tutela dos direitos humanos dos refugiados (pela ACNUR e CONARE) e dos marítimos, oportunidade em que se observou que a proteção conferida a essa classe trabalhadora advém, essencialmente, das convenções e recomendações adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho — em especial a Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 — e, bem como a Resolução A.930(22), de 2001, derivada da Organização Internacional Marítima.

Para que a construção das parcerias entre o poder público e a sociedade civil, sejam avançadas pelos envolvidos na modernização das intervenções em questões sociais, é urgente não ignorar as armadilhas colocadas por esta perspectiva.

Conclui-se que, para otimizar os recursos utilizados pelo setor, é preciso ter como principal identidade a idealização da inclusão das minorias, na construção de seus direitos sociais, seja através da geração de emprego e renda, da acessibilidade à educação, à proteção à saúde, a habitação, aos sistemas de seguridades social etc.

Preciso usar a inclusão social, tendo como exemplo políticas públicas de geração de empregos e renda como a principal evidência, porque esta é uma ação libertária. Isso não só garante a sobrevivência da comunidade, mas também dá-lhes realização pessoal e mantenha-os longe da violência, segregação, marginalização e de práticas excludentes.

Não há dúvida de que o terceiro setor pode colaborar no desenvolvimento de políticas e programas, compondo e inferindo na agenda, para planejar, executar, implementar e analisar os resultados de agregação social. Para atender a essa objetividade, pois possui recursos humanos competentes para desenvolver pautas relevantes socialmente. Sensibilizar a comunidade para esta realidade é complexo e o desafio só pode ser alcançado através de princípios de educação solidária, integração de objetivos e metas do setor público, iniciativa privada e sociedade civil agregados construtivamente em prol dos excluídos.

A Participação popular, o desenvolvimento local e descentralização, com a construção da nova agenda do Estado, OSCs, ONGs e OSCIPs e corporações na implementação social, apresentam uma esfera pública marcada por mais democracia e interação horizontal. Segundo este quadro, demonstra-se, claramente, a importância do estudo da gestão social, ratificando o relevo da agenda de pesquisa instrumental pluridimensional na produção científica nacional e estrangeira.

REFERÊNCIAS

ABONG. Universidades: desafios para cooperação na América Latina. São Paulo: Abong, 2002.

_____. ONGs no Brasil 2002: perfil e catálogo das associadas a Abong. São Paulo: Abong, 2002.

ADAMS, Paul. Marinheiro em navio abandonado é autorizado a deixar embarcação após 4 anos. BBC News Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56857782>. Acesso em: 17 out. 2021.

AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS-ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/>. Acesso em: 10 jan. 2022

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. A Organização Internacional do Trabalho e a Proteção aos Direitos Humanos do Trabalhador. 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/download/32062210/A_ORGANIZACAO_INTERNACIONAL_DO_TRABALHO_E_A_PROTECAO_AOS.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

_____. Proteção Internacional aos Direitos Humanos dos Trabalhadores: a declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1988. Revista LTr, São Paulo, v. 81, n. 7, jul. 2017. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/3/2018_03_1359_1393.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

ASHOKA Empreendedores Sociais e McKinsey, Inc. Empreendimentos sociais sustentáveis: como elaborar planos de negócio para organizações sociais. São Paulo: Peirópolis, 2001.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). Terceiro setor e desenvolvimento social. Relato Setorial no 3, 2001. Disponível em: < www.bndes.gov.br>. Acesso em: 16 fev. 2007.

BARBOSA, J. A. S. A necessidade de se administrar as organizações do terceiro setor. Controversa , São Paulo, ano 9, p. 13-17, 1999.

BASURKO, Olga Fotinopoulou. El Convenio refundido sobre trabajo marítimo y el abandono de marinos en puertos extranjeros. Vlex, v. 1, n. 82, 2009. Disponível em: https://vlex.es/vid/convenio-refundido-abandono-marinos-puertos-211452721#footnote_1. Acesso em: 17 out. 2021.

BERGER, P.L.; LUCKMANN, T. A construção social da realidade. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRICMONT, Jean. Impérialisme Humanitaire: Droit humanitaire, droit d'ingérence, droit du plus fort? Montréal :Lux Éditeur. 2006

CALIXTO, Filipa. Os Direitos Humanos dos Marítimos: o contributo da convenção do trabalho marítimo de 2006. 2016. 106 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2016. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/31962/1/ulfd133560_tese.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

- CAMARGO, L. T. Organizando Entidades do Terceiro Setor. São Paulo: Nobel, 2001
- DI PIETRO, M. S. Z. Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- EVERS, A. Part of the welfare mix: The third sector as an intermediate area. *Voluntas: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations*, v. 6, n. 2, p. 159–182, 1 jun. 1995.
- EVERS, A.; LAVILLE, J.-L. Defining the third sector in Europe. *The third sector in Europe*, v. 11, 2004.
- FALCÃO, Joaquim. Democracia, Direito e Terceiro Setor. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- FALCONER, Andres Pablo. “A promessa do Terceiro Setor. Um estudo sobre a construção do papel das organizações sem fins lucrativos e do seu campo de gestão”. São Paulo, 1999. Disponível em: <http://www.rits.org.br/acervo_teste/ac_home_intro.cfm > Acesso em 31.07.2004.
- FERNANDES, Rubem César. “O que é o Terceiro Setor”. In: IOCHSPE, Evelyn Berg (Org.). 3º Setor: desenvolvimento social sustentado. 2.ed. Rio de Janeiro: Paze Terra, 2000. _____ . Privado porém público: o Terceiro Setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- FERRAREZI, Elisabete e REZENDE, Valéria. “OSCIPI — Organização da sociedade civil de interesse público: a lei 9.790/99 como alternativa para o terceiro setor”. 2.ed. Brasília: Comunidade Solidária, 2002. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/snj/oscip.htm>> Acesso em 15.09.2004
- FRIEDMAN, M. The Social Responsibility of Business Is to Increase Its Profits. *New York Times Magazine*, 13 September 1970, p. 122-126.
- G1. Justiça libera saída de navio preso há oito meses no Porto de Rio Grande. G1, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/04/justica-libera-saida-de-navio-presos-ha-oito-meses-no-porto-de-rio-grande.html>. Acesso em: 17 out. 2021.
- GOHN, Maria da Glória. Sociedade Civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. *Meta: Avaliação* | Rio de Janeiro, v. 5, n. 14, p. 238-253, mai./ago. 2013
- HAUS, Paulo. “A Lei das OSCIPs”. In: Coleção Do Averso ao Direito. Terceiro Setor: Fundações e entidades de interesse social. v. 4. Vitória: CEAF, 2004.
- _____. “Fortalecer a sociedade civil para fortalecer a democracia.: reflexões sobre a legislação para o Terceiro Setor. São Paulo”, 2004. Disponível em <http://www.socioambiental.org/inst/docs/download/paulo_hauss.pdf> Acesso em 03.08.2004.
- HUMAN RIGHTS AT SEA [HRAS]. Abandonment of Seafarers: background, legal status, remedies & practical advice. 2021. Disponível em: https://www.humanrightsatsea.org/wpcontent/uploads/2021/04/HRAS_Abandonment_of-Seafarers_REPORT_APRIL21_SP_LOCKED.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.
- HUMAN RIGHTS WATCH- HRW. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/topic/refugee-rights>. Acesso em: 27 NOV. 2021

LEITE, Luiz Henrique Aguiar. Trabalhador Marítimo: definição e legislação aplicável. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69026/trabalhador-maritimo-definicao-e-legislacao-aplicavel>. Acesso em: 17 out. 2021.

MANÃS, A. V.; MEDEIROS, E. E.. Terceiro Setor: Um Estudo Sobre a sua Importância no Processo De Desenvolvimento Socio-Econômico. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, João Pessoa, v. 2, n. 2, p. 15-29, jul./dez. 2012. <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc>. ISSN: 2236-417X

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MOREIRA, Thiago Oliveira. *A Aplicação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição Brasileira*. Natal: Edufrn, 2015.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR-OTS. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/quem-somos/> Acesso em: 10 Jan. 2022

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [ILO]. *Convenções ratificadas pelo Brasil*. 2017. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 17 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL MARÍTIMA [IMO]. *Guidelines on Provision of Financial Security in Case of Abandonment of Seafarers*. 2001. Disponível em: <https://wwwcdn.imo.org/localresources/en/KnowledgeCentre/IndexofIMOResolutions/AssemblyDocuments/A.930%2822%29.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

ORGAZ, Cristina. Canal de Suez: por que a tripulação do Ever Given ainda está presa na embarcação (e pode passar anos lá). *BBC News Mundo*, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56891401>. Acesso em: 17 out. 2021.

PACETTI, Maria Teresa; CAETANO, Maria Liseta. *O Direito Marítimo da OIT e a sua Influência na Ordem Jurídica Portuguesa*. Lisboa: MTS.CICT, 1998.

PIOVESAN, Flávia. *Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_sip.pdf. Acesso: 15 out. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)*. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/mrosc> e <http://www.plataformaosc.org.br>, 2004, Acesso em : 20 nov. 2021.

RAMOS, Fernanda Martins; CABRAL, Maria Eliza Leal. In: *Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*, 15, 2019, Santa Cruz do Sul. *A Proteção Internacional contra a Exploração do Trabalho Infantil a partir da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho*. 2019.

ROTHGIESSER, T. L. *Sociedade Civil. A sociedade civil brasileira e o terceiro setor*. São Paulo: [s.n], 2004.

SALAMON, L. *A emergência do terceiro setor*. *Revista de Administração*, São Paulo, V.33, n.1. p.5-11-, janeiro/março 1998

SALAMON, L. M. et al. *Nonprofit organizations in Brazil: A Pilot Satellite Account with International Comparisons*. [s.l.] JohnsHopkinsCenterforCivilSocietyStudies, 2010.

- SALAMON, L. M. et al. Social origins of civil society: an overview. Baltimore, MD: Johns Hopkins Center for Civil Society Studies, 2000.
- SALAMON, L. M.; ANHEIER, H. K. Social Origins of Civil Society: Explaining the Nonprofit Sector Cross-Nationally. p. 36, 1996.
- SALAMON, L. M.; SOKOLOWSKI, S. W. Beyond Nonprofits: Re-conceptualizing the Third Sector. VOLUNTAS: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations, v. 27, n. 4, p. 1515–1545, 1 ago. 2016.
- SILVA, Carlos Eduardo Guerra. Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro. RAP — Rio de Janeiro 44(6):1301-25, NOV./DEZ. 2010
- SILVA, E.M.F. Terceiro setor: este desconhecido. Disponível em: fipe.org.br/web/index.asp.. Acesso em: 13 mar. 2008
- SPOSATI, D. de O. Assistência na trajetória das Políticas sociais Brasileiras. São Paulo: Cortez, 2003.
- TAYLOR, Rupert (Editor). Third Sector Research . New York: Springer Science Business Media, 2010
- TENORIO, F. G. (Org.). Gestão de ONGs: principais funções gerenciais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.
- TENÓRIO, F. G. Um Espectro Ronda o Terceiro Setor: O Espectro do Mercado. In: II Encontro da Rede Latino-Americana da ISTR. Santiago do Chile: ISTR, 1999, pp.1- 21.
- TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO [TRT4]. Matéria especial (WebTV): O caso do Navio Adamastos, em Rio Grande, que mobilizou Justiça do Trabalho, MPT e Ministério do Trabalho e Emprego. TRT4, 2016. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/99535>. Acesso em: 17 out. 2021.
- VIANNA, Godofredo Mendes. Direito Marítimo. Rio de Janeiro: FGV Direito RJ, 2016.
- WOODIWISS, Anthony. Human Rights - Key ideas. London: Psychology Press, 2005
- ZANIN, Valter. Trabalho Forçado e Degradante no Setor da Marinha Mercante Internacional no Século XXI: atualizações e comparações com os trabalhos de terra. Revista Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, v. 1, n. 7, p. 263-285, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2103/1963>. Acesso em: 18 out. 2021.
- ZANDONADE, Udno. O Papel Do Terceiro Setor Na Realização Dos Direitos Sociais. Dissertação -Faculdade de Direito de Vitória -FDV, em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, VITÓRIA, 2005.
- ZANOTELLI, Ana Gabriela Camatta; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. A efetivação dos direitos dos trabalhadores marítimos no contexto dos navios de bandeira de conveniência. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, Ed. Comemorativa, p. 91-118, 2016.